PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 04/2021

"Dispõe sobre a implantação do programa "**Meu Primeiro Emprego"** no município de Santana da Vargem-Mg e dá providencias. "

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa "Meu Primeiro Emprego", que o município através de uma parceria com empresas privadas, destinará vagas exclusivas para jovens entre 16 e 22 anos que buscam a primeira oportunidade de emprego no mercado de trabalho, sendo oferecido em contrapartida benefícios fiscais por parte do Município, devendo estes benefícios serem definidos pelo Executivo por meio de Decreto Municipal em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A empresa que aderir ao programa deverá destinar entre 10 e 15% do total de suas vagas para jovens, de acordo com o número total de contratos de seu quadro de funcionários.

Art. 3º - Fica a cargo da empresa contratar os jovens nas seguintes modalidades de contrato:

a) Estagio Remunerado;
b) Jovem Aprendiz Remunerado;
c) Contrato de Trabalho com Carteira Assinada,

Art. 4º - Para obter o benefício, a empresa deverá comprovar junto ao Executivo Municipal por documentos hábeis que está incluindo em seu quadro de funcionários jovem que ainda não teve oportunidade do primeiro emprego, compreendido como primeiro trabalho formal e registrado do jovem em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o programa "Meu Primeiro Emprego", bem como firmar termo de compromisso com as empresas interessadas em aderir ao programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santana da Vargem – MG, 19 de março de 2021.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA JUNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo é promover a inclusão de jovens que ainda não tiveram oportunidade de emprego no mercado de trabalho, onde um dos principais critérios para contratação é a experiência. Ora, como o jovem pode adquirir experiência sem a oportunidade de aprendizagem e aperfeiçoamento, que na maioria das vezes se dá através do primeiro emprego.

A dignidade humana está atrelada a suas condições de subsistência, na sociedade moderna, ao emprego. É impensável tratar de dignidade humana, negligenciando as condições de emprego e renda de uma parcela da população. Neste caso específico, nossos jovens.

Muitos são os jovens em Santana da Vargem na faixa etária entre 16 e 22 anos, à procura de vagas no mercado de trabalho. Muitos impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo.

Para tanto, é imperativo conceder aos empresários benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade.

Com tudo apresento este projeto de Lei Municipal, aguardando desta casa legislativa o reconhecimento e importância do primeiro emprego na vida de nossos jovens. Razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Santana da Vargem – MG, 19 de março de 2021.